



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº _____ À PEC 6/2019

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º O § 5º do art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.195.....

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Art. 2º Suprime-se os §§ 5º, 8º, 8ºA, 8ºB, 14 e 15 do artigo 195 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 6/2019.

Art. 3º Suprime-se o inciso V da do Art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 06/2019.

Art.4º O §7º do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 6/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.

.....
.....

§ 7º A lei complementar de que trata o § 1º estabelecerá idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: (N.R)”

Art. 5º Suprime-se todos os parágrafos, incisos e alíneas do Art. 203 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019.

Art. 6º O Art. 28 da PEC 06/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 da Lei Ordinária nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º As condições necessárias para o enquadramento dos dependentes serão determinadas na data do óbito do segurado, salvo em relação ao filho considerado incapaz para o trabalho ou com deficiência intelectual, mental e deficiência considerada grave, comprovada mediante avaliação biopsicossocial, que poderá ser realizada antes do óbito.”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas aqui apresentadas são fruto das valiosas sugestões formatadas a partir das preocupações manifestadas por diversas entidades de defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019, a exemplo da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, formada por diversas entidades associativas, bem como das contribuições significativas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil.

A mudança na idade da aposentadoria e o estabelecimento de igualdade entre homens e mulheres com deficiência representa indubitável desconhecimento acerca do universo que comprehende as pessoas com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deficiência. A PEC 06/2019 colocar explicitamente a mulher em situação mais ainda mais vulnerável, desconsiderando a dignidade da pessoa com deficiência.

Sem dúvida, a aprovação da referida PEC nos termos propostos pelo governo dará causa a imenso retrocesso social. Não menos preocupante, a medida ataca frontalmente princípios basilares da Constituição Cidadã, também seriam infringidos, criando distorções sociais, violando o princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Face ao exposto, e por reconhecermos que a PEC 6/2019 viola flagrantemente os direitos das pessoas com deficiência, afrontando cláusulas pétreas da Constituição da República Federativa do Brasil, solicitamos apoioamento às emendas ora sugeridas.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

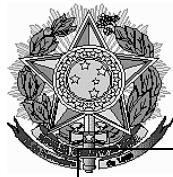


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA
DA PREVIDÊNCIA**

EMENDA À PEC Nº 6/2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

--	--	--